



CÂMARA MUNICIPAL COMENDADOR LEVY GASPARIAN

FOLHA 12 PROC. 00524
Alexandre Costa Simões
Poder Legislativo

Av. Vereador José Francisco Xavier nº 01
Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000
www.camaralevy.rj.gov.br

PARECER JURÍDICO PROCESSO N° 065/2024

REFERÊNCIA: MENSAGEM DO EXECUTIVO N° 017/2024

ASSUNTO: ANÁLISE JURÍDICA DO PODER LEGISLATIVO SOBRE O PROJETO DE LEI N° 016/2024 “QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN E ESTABELECE DIRETRIZES PARA A MERENDA ESCOLAR, INFRAESTRUTURA E RECURSOS HUMANOS”.

I - RELATÓRIO

Conforme requisição de análise jurídica promovida pela Presidência da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian, o presente parecer traz análise ao Projeto de Lei nº 017/2024 “que dispõe sobre a Política de Educação em Tempo Integral nas Escolas Públicas do Município de Comendador Levy Gasparian e estabelece diretrizes para a merenda escolar, infraestrutura e recursos humanos”.

É o sucinto relatório. Passa-se a análise jurídica.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Compulsando os autos denota-se a legalidade do presente Projeto de Lei nº 017/2024, considerando a competência do Poder Executivo e a legalidade para legislar sobre o tema em epígrafe.

III - CONCLUSÃO

Portanto, após análise, destaca-se que o referido Projeto de Lei nº 017/2024 não apresenta ilegalidades. O objeto do texto é legal e constitucional, e está elaborado conforme as regras estabelecidas.



CÂMARA MUNICIPAL COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Alcione da Costa Simões
AGENTE LEGISLATIVO
Matr. 1

Av. Vereador José Francisco Xavier nº 01
Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000
www.camaralevy.rj.gov.br

Desta feita, opino pela regular tramitação,
nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis.
É o entendimento deste consultor jurídico.

Comendador Levy Gasparian, 04
de novembro, de 2024.


Antônio Samuel Carlos César
Procurador Geral
OAB/RJ 229.092